CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001654/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040093/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004398/2016-35
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB IND ALIMENT GRANDE FPOLIS E VALE RIO TIJUCAS, CNPJ n. 80.673.478/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). NEUDI ANTONIO GIACHINI;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA PANIFICACAO E CONFEITARIA DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.566.919/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAURICIO SERTA MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, compreendendo, Panificação e outras**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficará assegurado, a partir de 01° de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, um piso salarial equivalente a R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), e a partir de 01° de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, um piso salarial equivalente a R$ 1.110,00 (hum mil e cento e dez reais), a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: poderão ser contratados trabalhadores com jornada de trabalho semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, assegurando-lhes um salário proporcional ao piso da categoria abrangida pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho, limitando-se a renumeração mínima de R$ 908,00 (novecentos e oito reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados na seguinte forma:

- a partir de 01°de janeiro de 2016, mediante a aplicação de percentual de 8% (oito por cento);

- a partir de 01º de julho de 2016, mediante aplicação do percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento).

Parágrafo único - Os reajustes serão aplicados somente aos trabalhadores com remuneração superior ao piso salarial, sendo permitida a compensação de antecipações havidas no período que compreende os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data mencionada

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DISCRIMINADA

As empresas fornecerão recibos de pagamento aos seus empregados, discriminando as parcelas salariais pagas, as respectivas deduções e o valor total da remuneração, assim como a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

Desde que autorizado por escrito pelo trabalhador, a empresa poderá e deverá efetuar os descontos na folha de pagamento e/ou no termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente especificados, a título de:

a) convênios médicos, odontológicos e laboratoriais;

b) convênios com farmácias;

c) seguro de vida e/ou de acidentes pessoais;

d) seguro saúde;

e) Adiantamento de salário e 13º salário.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

f) empréstimos e adiantamentos, mediante assinatura de vale;

Parágrafo único – Na hora da quitação do vale, os vales assinados devem ser devolvidos ao trabalhador;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÕES

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

No caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa no valor de 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária devida na forma da Lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as horas noturnas serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa tomará como base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade, quando devido conforme avaliação técnica prevista na Portaria MTb 3214/78, o valor do Piso Regional em Santa Catarina.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As Empresas concederão auxílio transporte a todos os seus trabalhadores que, pela distância de sua residência, dele necessitarem, não sendo considerado salário de qualquer natureza, tendo em vista a natureza indenizatória.

§ 1º - Caso o trabalhador prefira e solicite por escrito, as Empresas fornecerão, em substituição ao vale transporte, reembolso despesas de combustível para veículo próprio do empregado, ficando esses valores limitados ao que corresponderia caso utilizasse transporte coletivo público regular.

§ 2º - Nenhum direito é acrescido ou adquirido pelo trabalhador em função do simples fato de ter ressarcida sua despesa com combustível, considerando, inclusive, que esse auxílio não poderá ser em função de exigência ou escolha feita pelas Empresas, mas sim por opção e solicitação do próprio empregado, razão pela qual não incidirão horas *in itinere* ou qualquer outro direito ou dever além do que haveria se utilizando transporte público coletivo regular.

§ 3º - Independentemente de haver ou deixar de haver auxílio combustível, cabe ao empregado, como proprietário e condutor de seu próprio veículo, exclusiva e total responsabilidade no caso de possível intercorrência, imprevisto ou acidente que porventura venha a ocorrer com o trabalhador e/ou seu veículo ou de terceiros, seja no trajeto entre sua residência e local de trabalho e vice-versa ou em qualquer outro momento, devendo o empregador dar ao caso, o mesmo atendimento que daria se o fato ocorresse em uso de transporte regular.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa fornecerá a todo empregado admitido a título de contrato de experiência uma cópia devidamente assinada do referido contrato, bem como anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo as datas de início e término deste contrato.

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do empregado por auxílio doença, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Independente do motivo da demissão, toda rescisão de contrato de trabalho onde o trabalhador possuir contrato de trabalho firmado com a empresa por mais de 09 (nove) meses só será válida com a homologação do sindicato profissional que subscreve a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro – A homologação junto ao sindicato deverá dar-se obrigatoriamente nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena, da multa estipulada no mesmo artigo, conforme segue:

a) Com aviso prévio trabalhado, no primeiro dia útil após o término do aviso;

b) Com aviso prévio indenizado, no prazo de dez dias a contar da data do aviso.

Parágrafo segundo – Quando o empregado devidamente notificado por escrito pela empresa, da data e local da

rescisão de contrato, não comparecer, o sindicato fornecerá a empresa declaração desta ausência.

Parágrafo terceiro – o mero pagamento das verbas rescisórias não significa homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fazer a comunicação, por escrito, ao empregado, tão logo seja suspenso de seu trabalho, citando os motivos e fundamentos da falta em que o mesmo incorreu sob pena de não poder alegar em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DE TRABALHADOR ANALFABETO OU PNE

Tratando-se de trabalhador analfabeto ou portador de necessidades especiais, o pagamento das verbas constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, obrigatoriamente deverá ser feito no ATO DA HOMOLOGAÇÃO e em MOEDA CORRENTE.

Parágrafo primeiro: nos casos acima, não serão aceitos como formas de pagamento: cheque administrativo, ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica, depósito bancário em conta corrente, conta salário ou poupança do empregado.

Parágrafo segundo: A não obediência desta cláusula ensejará na recusa de homologar a rescisão, ficando a empresa responsabilizada caso haja atraso no pagamento, e consequentemente, pagamento da multa referenciada no artigo 477 parágrafo 8º da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O Trabalhador demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o restante do prazo do aviso prévio, se comprovar obter novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE

Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, ressalvada apenas a dispensa por motivo disciplinar

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela empresa da notificação de que será efetivamente incorporado até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada apenas a dispensa por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFORTÚNIOS DE TRABALHO

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador atingido por infortúnios do trabalho, consistindo estes em acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, por 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária, ressalvada apenas a dispensa por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa e que estiver a 24 (vinte e quatro) meses para completar o tempo de obtenção do direito de aposentadoria

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Além das demais anotações de ordem legal, ficarão ainda, as empresas obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Em decorrência da atividade desta categoria, o fornecimento gratuito de alimentos aos empregados não se caracteriza como salário “in natura” ou indireto, não gerando quaisquer direitos e/ou reflexos, podendo a empresa, inclusive, interromper esse fornecimento a qualquer momento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, remuneradas na forma a seguir especificada:

a) de segunda a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

b) aos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para controle das horas extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

O Tabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

I – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (nos termos do art. 10, §1°, do ADCT, referido prazo passou para 05 (cinco) dias, até que seja disciplinado o art. 7° XIX, da Constituição Federal);

IV – por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva (caput e incisos I a V com redação determinada pelo Decreto-lei n° 229, de 28 de fevereiro de 1967);

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar, inciso VI – acrescentado pelo Decreto-lei n° 757, de 12 de agosto de 1969);

VII – nos dias de exame obrigatório do empregado estudante, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, serão abonados pela empresa, previamente avisados com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e mediante comprovação posterior, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

VIII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (inciso VII acrescentado pela Lei n° 9471, de 14 de julho de 1997);

IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo (acrescentado pela Lei n.º 9.853, de 27-10-99, DOU 28-10-99, inciso VIII acrescentado pela Lei n° 9853, de 27 de outubro de 1999);

X – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro (acrescentado pela Lei n.º 11.304, de 11.05.2006, DOU 12.05.2006, inciso IX acrescentado pela lei n° 11304, de 11 de maio de 2006).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES, CALÇADOS E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

A empresa exigindo o uso de uniformes, calçados e equipamentos de segurança ficará obrigada a fornecê-los sem ônus para o empregado. As questões sobre fornecimento, uso, restrição, conservação e devolução de uniformes, calçados e equipamentos de segurança, poderão ser regulamentadas pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o acesso aos locais de trabalho da empresa, desde quê de prévio conhecimento da mesma, inclusive dos motivos da visita.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

Para permitir o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa fornecerá uma relação contendo o nome dos empregados, salário do respectivo mês de desconto e o valor do desconto a título de Contribuição Sindical e Taxa Assistencial por ocasião de recolhimento em favor do sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

Ficará a empresa obrigada a descontar do salário de seus empregados, desde que por eles autorizada a Mensalidade Sindical. O recolhimento em favor do Sindicato Profissional dar-se-á através de guias próprias fornecidas pela entidade. O recolhimento deverá dar-se no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão, a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) que deverá ser paga em duas parcelas iguais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), sendo a primeira parcela recolhida até o dia 10 de julho de 2016 e a segunda parcela até o dia 10 de agosto de 2016, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato patronal (contato@sindipan-sc.org.br). A empresa que optar pelo pagamento único terá 10% (dez por cento) de desconto.

Parágrafo primeiro: o não pagamento até a data do vencimento acima fixada acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contribuição devidamente atualizada, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo : o Sindicato Patronal acolherá, para cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1, proferidos por animidade, que estabelece que a contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto no disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria, independente de serem ou não associados a entidade sindical, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

Mantêm-se regularmente entre as partes à obrigação de fazer contida no artigo 513 “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a contribuição ali prevista e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação da Grande Florianópolis e Vale do Rio Tijucas (SITIALI).

a) O valor da contribuição será sempre aquele que a assembleia fixar até que outra assembleia a altere;
b) O recolhimento pela empresa será feito, na forma que a assembleia determinar, observado o artigo 513, “e”, da CLT, através de guias encaminhadas pelo sindicato profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao que ocorra o desconto;
c) O sistema vigente, implantado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2015, registrada em ata devidamente arquivada nesta entidade sindical, será sempre o parâmetro de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvadas as mensalidades associativas e as contribuições previstas no artigo 578 a 610 da CLT;
d) A multa, para o caso de descumprimento desta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observado o disposto no artigo 920, do Código Civil Brasileiro.
e) Fica esclarecido para efeito desta cláusula que a Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2015, aprovou os seguintes descontos:
1º) 3% (três por cento) do salário bruto (total de vencimentos) de cada trabalhador no mês de julho de 2016;
2º) 3% (três por cento) do salário bruto (total de vencimentos) de cada trabalhador no mês de novembro de 2016.
f) O sindicato profissional acolhe, para o cumprimento da presente cláusula o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários, processos RE 189960-3SP e RE/220700-1 proferidos por unanimidade, que estabelece que a contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, independente dos trabalhadores serem ou não associados à entidade sindical.
g) Se a empresa não receber o boleto até o último dia de julho e novembro deverá retirá-lo na sede do sindicato profissional ou solicitá-lo através do telefone (48) 3224-3038 ou do e-mail admsitiali@gmail.com;

h) O direito a oposição a referida taxa será sempre observado, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada na sede do sindicato profissional.

Parágrafo único: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato profissional, até o último dia útil do mês de julho e novembro relação dos trabalhadores com os devidos valores descontados da contribuição prevista nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

· O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque administrativo ou depósito em conta bancária;

· O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá ser apresentado em 05 (cinco) vias;

· A Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá estar devidamente atualizada;

· A carta de demissão deverá ser apresentada em 03 (três) vias;

· Deverá ser apresentado Extrato Analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;

· A GRRF (guia de recolhimento da multa sobre o FGTS) devidamente quitada deverá ser apresentado no ato da homologação;

· O empregado deverá receber a chave de identificação do FGTS;

· A guia para o beneficio do Seguro Desemprego estará dispensada nos casos de trabalhador aposentado, dispensa por justa causa e pedido de demissão;

· Deverá a empresa apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional demissional;

· Caso existam descontos efetuados em rescisão, tais como adiantamentos, faltas etc., os mesmo deverão ser comprovados;

· Apresentará a empresa as guias de recolhimento da Contribuição Sindical Profissional e Patronal dos 05 (cinco) anos anteriores à data de desligamento do empregado;

· Será apresentada carta de preposição na qual haja REFERÊNCIA A RESCISÃO A SER HOMOLOGADA.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

A empresa pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso, pelo descumprimento de obrigações de fazer, ou de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por infração e por empregado, em favor do mesmo.

NEUDI ANTONIO GIACHINI
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SIND TRAB IND ALIMENT GRANDE FPOLIS E VALE RIO TIJUCAS

CARLOS MAURICIO SERTA MACHADO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA PANIFICACAO E CONFEITARIA DA GRANDE FLORIANOPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.